

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

" LEI Nº 1.129/85 "

" CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS MULTAS,
E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBU-
INTES INSCRITOS EM DÉVIDA ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, com base no parágrafo 2º e 4º do Artigo nº 50 da Lei nº 2.760 de 30 de março, de 1.973 (ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL) RESOLVE:

Sancionar o projeto de Lei nº 022/85, encaminhado à Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, em 05 de Agosto de 1.985, através do ofício NA GP nº 0360/85.

Art 1º) Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu, -- autorizado a conceder isenção de juros, multas, e correção monetária a Margaret Helen Sierau, e espólio de Fritz Von Iutzow.

Art 2º) O não cumprimento do pagamento da respectiva dívida dentro do prazo de 30 dias, a partir da data de publicação dessa lei, as concessões reivindicadas tornar-se-ão sem efeito.

Art 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18 DE SETEMBRO DE 1.985.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 18 de setembro de 1985



José Zacarias Gaetano Dabus